



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 002/16

MENSAGEM Nº 457

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da
Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina
pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 5 de abril de 2016.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

5ª Sessão de 06/04/16

As Comissões de:

- S. Justiça
- Finanças
- Trabalho


Secretário

Ao EXPEDIENTE DA MESA
EM 06/04/2016
Pe. Pedro Baldissera
Deputado Estadual PT/SC
1º SECRETÁRIO E.E.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 115/2016

Florianópolis, 5 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores do piso salarial regional, instituído pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado e, diante da urgência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil



Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.009,00 (mil e nove reais) para os trabalhadores:

trabalhadores:

II – R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) para os

trabalhadores:

III – R\$ 1.104,00 (mil, cento e quatro reais) para os

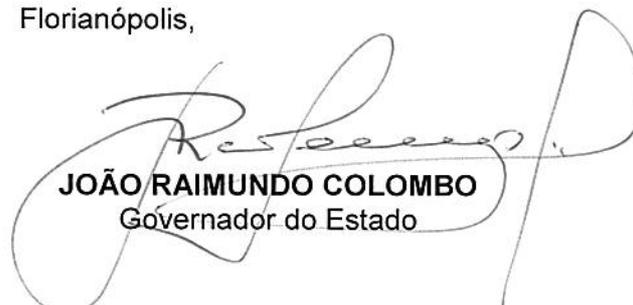
trabalhadores:

IV – R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais) para os

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado